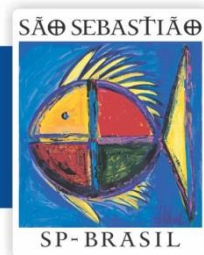




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 317 – 28 de Agosto de 2018

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos SECAD nº. 02/2018

A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, em observância à Lei Federal 8.159, de 08 de janeiro de 1991, regulamentada através dos Decretos Municipais nº 4209/2008 e 7011/2017, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de São Sebastião, bem como com as Atas das Reuniões da Comissão constante às fls. 255, 262 e 263 do Processo 11650/2017 e avaliação dos documentos do Centro de Controle de Zoonoses, Recursos Humanos, Divisão de Inspetoria Fiscal e processos administrativos com prazo de precaução já cumpridos, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Secretaria de Administração, encaminhará os documentos relacionados a seguir, classificados de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos para serem definitivamente eliminados. Os interessados poderão requerer às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO

RELAÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS n.º 02 /2018

COMPRAS E LICITAÇÕES:

PRECAUÇÃO 2011:

80500/2000; 62039/2001; 62082/2001; 62302/2001; 62419/2001; 62561/2001; 62647/2001; 62655/2001; 62657/2001; 62826/2001; 62864/2001; 63049/2001; 63737/2001; 63792/2001; 80113/2001; 80163/2001; 80220/2001; 80235/2001; 80484/2001; 80561/2001; 80589/2001; 80634/2001; 80775/2001; 80872/2001; 80875/2001; 80962/2001; 81110/2001; 81121/2001; 81212/2001; 81254/2001; 81255/2001; 81256/2001; 81257/2001; 81258/2001; 81316/2001; 81472/2001; 81689/2001; 81742/2001; 81832/2001; 82131/2001; 82132/2001; 82439/2001; 82440/2001; 82646/2001; 82647/2001; 82685/2001; 82686/2001; 82689/2001; 82803/2001; 80079/2002; 80581/2002; 80682/2002; 81164/2002; 81646/2002; 83170/2002; 83173/2002; 83175/2002; 83328/2002; 83507/2002; 83528/2002; 83748/2002; 61727/2003; 60006/2004; 61006/2004; 61017/2004; 61238/2004.

PRECAUÇÃO 2012:

80035/1998; 80105/1998; 80199/1999; 80300/2000; 80820/2000; 62535/2001; 62689/2001; 63225/2001; 80253/2001; 80261/2001; 80265/2001; 80607/2001; 80644/2001; 80755/2001; 80819/2001; 80824/2001; 80873/2001; 81129/2001; 81476/2001; 81762/2001; 82133/2001; 82202/2001; 82268/2001; 82391/2001; 82459/2001; 82887/2001; 60050/2002; 60055/2002; 60092/2002; 60431/2002; 60697/2002; 61178/2002; 61357/2002; 80000/2002; 80001/2002; 80002/2002; 80016/2002; 80018/2002; 80068/2002; 80072/2002; 80083/2002; 80085/2002; 80153/2002; 80156/2002; 80260/2002; 80261/2002; 80270/2002; 80271/2002; 80303/2002; 80315/2002; 80339/2002; 80442/2002; 80464/2002; 80475/2002; 80480/2002; 80482/2002; 80576/2002; 80579/2002; 80600/2002; 80609/2002; 80611/2002; 80619/2002; 80658/2002; 80663/2002; 80664/2002; 80678/2002; 80680/2002; 80691/2002; 80710/2002; 80711/2002; 80712/2002; 80736/2002; 80760/2002; 80782/2002; 80864/2002; 80910/2002; 80912/2002; 80992/2002; 81096/2002; 81147/2002; 81167/2002; 81196/2002; 81197/2002; 81220/2002; 81248/2002; 81314/2002; 81407/2002; 81433/2002; 81518/2002; 81521/2002; 81532/2002; 81539/2002; 81648/2002; 81659/2002; 83096/2002; 83097/2002; 83103/2002; 83145/2002; 83204/2002; 83365/2002; 83396/2002; 83401/2002; 83470/2002; 83588/2002.

PRECAUÇÃO 2013:

60012/2002; 60255/2002; 60388/2002; 65522/2002; 80154/2002; 80377/2002; 80397/2002; 80465/2002; 80677/2002; 80690/2002; 80761/2002; 80872/2002; 81067/2002; 83207/2002; 83687/2002; 83711/2002; 83728/2002; 83731/2002; 83749/2002; 83769/2002; 83822/2002; 83823/2002; 83875/2002; 60015/2003; 60016/2003; 60017/2003; 60018/2003; 60019/2003; 60032/2003; 60033/2003; 60036/2003; 60038/2003; 60062/2003; 60063/2003; 60067/2003; 60119/2003; 60150/2003; 60153/2003; 60160/2003; 60161/2003; 60162/2003; 60177/2003; 60180/2003; 60329/2003; 60391/2003; 60484/2003; 60511/2003; 60528/2003; 60811/2003; 60822/2003; 60835/2003; 60846/2003; 60866/2003; 60893/2003; 61407/2003; 61469/2003; 61472/2003; 61476/2003; 61499/2003; 61504/2003; 61619/2003; 61620/2003; 61638/2003; 61679/2003; 61700/2003; 61712/2003; 61713/2003; 61728/2003; 61728/2003; 61782/2003; 61816/2003; 61849/2003; 61895/2003; 61921/2003; 61936/2003; 62058/2003; 62093/2003; 62165/2003; 62166/2003; 62167/2003; 62168/2003; 62170/2003; 62336/2003; 62427/2003; 62456/2003; 62510/2003; 62511/2003; 62531/2003; 62532/2003; 62534/2003; 62546/2003; 62590/2003; 62592/2003; 62600/2003; 62625/2003; 62634/2003; 62648/2003; 62683/2003; 62742/2003; 62774/2003; 62794/2003; 62807/2003; 62865/2003; 62871/2003; 62908/2003; 62916/2003; 63012/2003; 63097/2003; 63136/2003; 63305/2003; 63376/2003; 63382/2003; 63418/2003; 63466/2003; 63474/2003; 63635/2003; 63809/2003; 63822/2003; 63851/2003; 63875/2003; 63890/2003; 63891/2003; 63894/2003; 63898/2003; 63902/2003; 63907/2003; 63931/2003; 61040/2004; 61150/2004.

PRECAUÇÃO 2014:

80256/2002; 80684/2002; 80762/2002; 81066/2002; 81291/2002; 81369/2002; 83176/2002; 83480/2002; 83754/2002; 83759/2002; 83820/2002; 60011/2003; 60044/2003; 60330/2003; 60365/2003; 60735/2003; 60765/2003; 61040/2003; 61501/2003; 61561/2003; 61734/2003; 62743/2003; 62868/2003; 63366/2003; 63433/2003; 63683/2003; 63801/2003; 63899/2003; 63901/2003; 63906/2003; 63932/2003; 60000/2004; 60001/2004; 60002/2004; 60003/2004; 60004/2004; 60005/2004; 60010/2004; 60015/2004; 60118/2004; 60217/2004; 60218/2004; 60227/2004; 60230/2004; 60241/2004; 60247/2004; 60248/2004; 60249/2004; 60251/2004; 60253/2004; 60260/2004; 60282/2004; 60310/2004; 60343/2004; 60345/2004; 60346/2004; 60347/2004; 60400/2004; 60469/2004; 60501/2004; 60587/2004; 60701/2004; 60709/2004; 60711/2004; 60712/2004; 60713/2004; 60714/2004; 60715/2004; 60801/2004; 60821/2004; 60876/2004; 60892/2004; 60968/2004; 61000/2004; 61047/2004; 61113/2004; 61122/2004; 61158/2004; 61164/2004; 61178/2004; 61198/2004; 61213/2004; 61214/2004; 61222/2004; 61237/2004; 61264/2004; 61307/2004; 61312/2004; 61349/2004.

PRECAUÇÃO 2015:

1430/1994; 11089/1994; 4140/1995; 45219/1997; 80523/2001; 81533/2001; 81472/2002; 81551/2002; 81635/2002; 60013/2003; 60569/2003; 60662/2003; 60887/2003; 61630/2003; 61829/2003; 62089/2003; 62218/2003; 62593/2003; 62911/2003; 60554/2004; 60679/2004; 60684/2004; 60875/2004; 60877/2004; 61126/2004; 61157/2004; 61168/2004; 61243/2004.

RECURSOS HUMANOS:

Autorização hora extra 2011; Relatórios pendência 2003 a 2011; Relação de Descontos e Devoluções 2011; Cartões e espelhos de ponto 2011; Resumos de desconto em folha de pagamento: VALECARD/UNIMED/CEF/ASPEM/UNIODONTO/CONSIGNADOS/CAPEMI/FASS/FAPS/UNIBANCO 2011; Dispensas de Ponto 2011; Resumos de folha de pagamento – pensionistas 2011; Planilha conferência Folha de Pagamento 2011; Frequência 2011.

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES:

- Registro de entrada de animais - 2006/2007/2008 - 6.0.08.00.05
- Termos de adoção - 2006/2007/2008 - 6.08.00.06
- Termos de eutanásia - 2006/2007/2008
- Memorandos recebidos e enviados - 2007
- Registro de Transportes de resíduos infectantes - 2007
- Boletins de amostras enviadas para diagnóstico da raiva - 1995 a 2004
- Relações de remessa de documentos - 1995 a 2004

INSPETORIA FISCAL:

- Ordens de serviço 2006, 2007, 2008 e 2012
- Relatórios de constatação 2006, 2007, 2008, 2009, 2011, 2012
- Cartas de correção e ciência 2007, 2009, 2010, 2011 e 2013
- Guias de recebimento e envio de processos 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012
- A.R. e Editais 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013
- Auto de notificação 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012
- Auto de infração e imposição de multa 2004, 2005, 2006, 2007, 2009, 2010, 2011, 2012
- Termo de apreensão de documentos 2007

- Termo de início de ação fiscal 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2012
- Termo de conclusão de ação fiscal 2006, 2007, 2009, 2010, 2011
- Mapas de apuração de ISS e instituições financeiras 2004, 2005
- Manifestações 2010, 2011, 2012
- Guias de recolhimento 2008 a 2014
- Ofícios 2006
- Relatórios 2008, 2010, 2011, 2012, 2013
- Consulta simples nacional 2010
- Notas fiscais manuais 1990 a 2009
- Escalas 2011, 2012/Relatórios de ponto e controle de frequência dos inspetores fiscais 2006 a 2012
- Autorização para emissão de notas fiscais eletrônicas e para impressões de documentos fiscais/ GISS ONLINE 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013
- Autorização de regime especial 1998 a 2009
- Guias de ITBI 2009, 2010, 2011, 2013

- Documentos fiscais e contábeis anteriores a 2013 de empresas fiscalizadas (originais e cópias):
PALLADIUM SERVIÇOS MEDICOS LTDA EPP – CNPJ 07.961.571/0001-31
INTERNACIONAL MARITIMA LTDA – CNPJ 12.539.110/0002-96
AMAZONENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ 02.115.056/0001-17
NAUTICA SÃO SEBASTIÃO COMERCIO E SERVIÇOS NAUTICOS LTDA – CNPJ 03.761.220/0001-26
NOVO CAMBURY PRAIA HOTEL LTDA EPP – CNPJ 66.705.658/0001-07
MARIO AUGUSTO FERRARI ME – CNPJ 10.932.040/0001-25
INEHDI – INSTITUTO DE NEFROLOGIA, HIP. ART. E DIALISE S/C LTDA – CNPJ 04.666.985/0001-40
– Obs. Cópias dos anos de 2014/2015 afetadas pela enchente, inviabilizando sua guarda.
D.A. SIMÕES SÃO SEBASTIÃO ME - CNPJ 68.353.309/0001-07
LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 01.573.249/0001-15
CAIO F. B. VAZ ME – CNPJ 12.989.515/0001-45
FERREIRA & MARTINS ELETRONICA LTDA ME – CNPJ 03.525.744/0001-18
JMER CONSTRUTORA RODOLBE LTDA ME – CNPJ 49.980.502/0001-52
EUCLYDES CABREIRA ME – CNPJ 11.140.663/0001-28
DELUCA & SANTANA COMERCIO VIRTUAL LTDA ME – CNPJ 14.515.243/0001-77
CLAUDIO SALVATORE PEZZARESI ME – CNPJ 01.585.879/0001-43
DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A – CNPJ 62.464.904/0001-25
AS MARINO SÃO SEBASTIÃO ME – CNPJ 63.678.997/0001-89
TRANSMAR TRANSPORTE MARITIMO LTDA ME – CNPJ 50.325.471/0001-48
MANUPRED MANUTENÇÃO PREDIAL E COMERCIO LTDA – CNPJ 00.335.330/0001-38
GUSTAVO GONÇALVES FIDALGO ME – CNPJ 02.638.137/0001-00
PROTENDIT CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 61.196.390/0001-01
OCEANICA MOTORES E EQUIPAMENTOS MARITIMOS LTDA EPP – CNPJ 56.853.393/0001-30
OLGA APARECIDA MACHADO DE LIMA ME – CNPJ 11.362.303/0001-70
STER ENGENHARIA LTDA – CNPJ 33.048.240/0001-16
CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A – CNPJ 33.412.792/0001-60
CONSÓRCIO OPMARINER – CNPJ 04.355.978/0001-27
ZBM COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA – CNPJ 71.967.145/0001-04
ORO LTDA – CNPJ 04.221.394/0001-69

ERRATA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Informamos que no Edital de Eliminação de Documentos SECAD 01/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal edição 233 de 18 de abril de 2018, faz-se necessário a seguinte retificação:
ONDE SE LÊ 14885/2017, LEIA-SE 14855/2017
ONDE SE LÊ 2426/2012, LEIA-SE 2428/2012
ONDE SE LÊ 8910/2015, LEIA-SE 9810/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.355/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/17

OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA, PARA O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO – SEDUC. CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO JUNTADO NOS AUTOS, REVOGO O CERTAME EM EPIGRAFE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. PUBLIQUE - SE E COMUNIQUE - SE, AOS INTERESSADOS. SÃO SEBASTIÃO, 21 DE AGOSTO DE 2018. FELIPE AUGUSTO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2573/2018

“Dispõe sobre denominação de Creche Pública Municipal”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada DANIELA DA SILVA BRAZ BITENCOURT, a Creche Pública localizada no bairro Barra do Una, no Município de São Sebastião/SP.

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, a biografia da homenageada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

BIOGRAFIA DA HOMENAGEADA

Daniela, ou Danny Braz, como todas conheciam, filha de Waldomiro Braz e Maria Lúcia da Silva Braz, nasceu em 27/05/1980 no Guarujá, gêmea de Daniel.

Danny cresceu no Bairro de Barra do Una, ali se casou com Lúcio Bitencourt e teve dois filhos Luiz David (16 anos) e Maria Luiza (8 anos), era uma pessoa extrovertida alegre, sempre buscou o melhor para seu bairro e para nossa cidade.

No último dia 22/07/2018 Daniela faleceu, ficando para todos a lembrança de uma pessoa que amava acima de tudo sua família, seus amigos, e que buscava ver uma cidade melhor.

DECRETO Nº 7245/2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2018.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º da Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2017 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2018.

DECRETO:

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

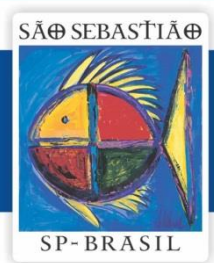
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 317 – 28 de Agosto de 2018

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 502.400,00 (quinhentos e dois mil e quatrocentos reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Ficha	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
577	02.04.01.08.122.4007.2412	3.1.90.04.00.00	1	70.000,00
12313	02.11.02.10.302.1003.2014	4.4.90.52.00.00	5	169.800,00
12321	02.11.02.10.301.1003.2012	3.3.90.36.00.00	5	42.000,00
12322	02.11.03.10.305.1005.2026	3.3.90.36.00.00	5	27.600,00
12373	02.11.01.10.122.1009.2378	3.3.90.36.00.00	1	3.000,00
12374	02.11.03.10.305.1005.2260	4.4.90.52.00.00	5	190.000,00
Total				502.400,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Ficha	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
169	02.11.01.10.122.1009.2378	3.3.90.30.00.00	1	3.000,00
582	02.04.01.08.122.4007.2412	3.1.91.13.00.00	1	70.000,00
267	02.11.02.10.302.1003.2014	3.3.90.30.00.00	5	169.800,00
274	02.11.02.10.302.1003.2014	3.3.90.39.00.00	5	190.000,00
11341	02.11.02.10.301.1001.2316	3.3.90.39.00.00	5	27.600,00
11367	02.11.02.10.302.1003.2012	3.3.90.30.00.00	5	42.000,00
Total				502.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 29 de Junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7246/2018

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2018.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º da Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2017 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 4.071.126,75 (quatro milhões, setenta e um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Ficha	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
23	02.03.01.04.122.0002.2412	3.3.90.39.00.00	1	3.000,00
68	02.07.01.15.122.0007.2412	3.3.90.36.00.00	1	29.414,00
132	02.10.01.27.812.3007.2405	3.3.90.39.00.00	1	100.000,00
150	02.11.01.10.122.1009.2039	3.3.90.14.00.00	1	10.000,00
153	02.11.01.10.122.1009.2039	3.3.90.39.00.00	1	200.000,00
154	02.11.01.10.122.1009.2039	3.3.90.46.00.00	1	33.000,00
158	02.11.01.10.122.1009.2359	3.3.90.39.00.00	1	10.000,00
195	02.11.02.10.301.1001.2001	3.3.90.39.00.00	1	420.000,00
197	02.11.02.10.301.1001.2001	3.3.90.46.00.00	1	13.500,00
218	02.11.02.10.301.1001.2316	3.3.90.46.00.00	1	163.500,00
259	02.11.02.10.302.1003.2012	3.3.90.39.00.00	1	240.000,00
260	02.11.02.10.302.1003.2012	3.3.90.46.00.00	1	24.000,00
272	02.11.02.10.302.1003.2014	3.3.90.39.00.00	1	365.000,00
276	02.11.02.10.302.1003.2014	3.3.90.46.00.00	1	31.500,00
342	02.11.03.10.305.1005.2023	3.3.90.39.00.00	1	170.000,00
343	02.11.03.10.305.1005.2023	3.3.90.46.00.00	1	82.500,00
372	02.09.01.12.122.2007.2077	3.3.90.30.00.00	1	172.000,00
375	02.09.01.12.122.2007.2077	3.3.90.39.00.00	1	160.000,00
390	02.09.01.12.361.2001.2041	3.3.90.39.00.00	5	290.000,00
412	02.09.01.12.365.2002.2050	3.3.90.14.00.00	1	5.000,00
437	02.09.02.12.363.2004.2064	3.3.90.39.00.00	1	50.000,00
457	02.09.03.12.361.2001.1006	4.4.90.51.00.00	1	600.000,00
466	02.09.03.12.361.2001.2041	3.3.90.93.00.00	1	230.000,00

481	02.09.03.12.365.2002.1007	4.4.90.61.00.00	1	8.000,00
488	02.09.03.12.365.2002.2050	3.3.90.36.00.00	1	30.000,00
571	02.14.01.15.122.0019.2412	3.3.90.30.00.00	1	6.000,00
572	02.14.01.15.122.0019.2412	3.3.90.39.00.00	1	18.200,00
628	02.12.01.13.122.0015.2412	4.4.90.51.00.00	1	80.000,00
638	02.12.01.23.122.0015.2412	3.3.90.39.00.00	1	436.792,00
660	02.15.01.06.181.0020.2421	3.3.90.30.00.00	1	59.048,00
670	02.15.01.06.181.0020.2421	4.4.90.52.00.00	1	4.264,00
736	02.08.01.18.122.0008.2224	3.3.90.36.00.00	1	6.994,75
9777	02.19.01.15.452.0060.2039	3.3.90.36.00.00	1	19.414,00
Total				4.071.126,75

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

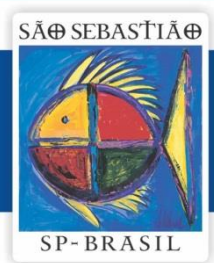
Anulação

Ficha	Funcional	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
25	02.03.01.04.122.0002.2412	4.4.90.52.00.00	1	3.000,00
69	02.07.01.12.122.0007.2359	3.3.90.39.00.00	1	29.414,00
100	02.08.01.18.131.0008.2360	3.3.90.39.00.00	1	6.994,75
110	02.10.01.27.122.0011.2412	3.3.90.30.00.00	1	6.000,00
120	02.10.01.27.811.0028.2403	4.4.90.52.00.00	1	100.000,00
134	02.10.01.27.812.0027.2402	3.3.90.36.00.00	1	18.200,00
204	02.11.02.10.301.1001.2002	3.3.90.30.00.00	1	58.000,000
309	02.11.02.10.303.1006.2028	3.3.90.30.00.00	1	1.365.000,00
316	02.11.02.10.306.1007.2031	3.3.90.30.00.00	1	130.000,00
322	02.11.03.10.304.1004.2019	3.3.90.30.00.00	1	54.000,00
327	02.11.03.10.304.1004.2019	3.3.90.39.00.00	1	10.000,00
340	02.11.03.10.305.1005.2023	3.3.90.30.00.00	1	9.000,00
342	02.11.03.10.305.1005.2023	3.3.90.39.00.00	1	12.000,00
352	02.11.03.10.305.1005.2026	3.3.90.39.00.00	1	55.000,00
355	02.11.03.10.305.1005.2026	4.4.90.52.00.00	1	20.000,00
358	02.11.03.10.305.1005.2353	3.3.90.30.00.00	1	10.000,00
362	02.11.03.10.305.1005.2353	3.3.90.39.00.00	1	18.000,00
364	02.11.03.10.305.1005.2353	4.4.90.52.00.00	1	22.000,00
391	02.09.01.12.361.2001.2041	4.4.90.52.00.00	5	290.000,00
401	02.09.01.12.362.2003.2056	3.3.90.39.00.00	1	5.000,00
416	02.09.01.12.365.2002.2054	3.3.90.39.00.00	1	15.000,00
420	02.09.01.12.365.2006.2075	3.3.90.39.00.00	1	40.000,00
438	02.09.02.12.363.2004.2064	4.4.90.39.00.00	1	50.000,00
457	02.09.03.12.361.2001.1006	4.4.90.51.00.00	1	10.000,00
467	02.09.03.12.361.2001.2041	4.4.90.52.00.00	1	238.000,00
477	02.09.03.12.364.2005.2068	3.3.90.39.00.00	1	28.000,00
478	02.09.03.12.364.2005.2068	3.3.90.93.00.00	1	29.000,00
483	02.09.03.12.365.2002.1008	4.4.90.51.00.00	1	600.000,00
489	02.09.03.12.365.2002.2050	3.3.90.39.00.00	1	110.000,00
495	02.09.03.12.365.2002.2055	3.3.50.43.00.00	1	30.000,00
622	02.12.01.13.122.0015.2412	3.3.90.36.00.00	1	32.726,00
624	02.12.01.13.122.0015.2412	3.3.90.39.00.00	1	4.820,00
631	02.12.01.13.122.0015.2412	4.4.90.52.00.00	1	110.000,00
636	02.12.01.23.122.0015.2412	3.3.90.36.00.00	1	100.000,00
645	02.12.01.23.122.0015.2412	4.4.90.51.00.00	1	30.700,00
647	02.12.01.23.122.0015.2435	3.3.90.33.00.00	1	6.000,00
649	02.12.01.13.122.0015.2359	3.3.90.39.00.00	1	891,00
653	02.12.01.23.122.0015.2360	3.3.90.39.00.00	1	210.000,00
661	02.15.01.06.181.0020.2421	3.3.90.30.00.00	1	30.000,00
662	02.15.01.06.181.0020.2421	3.3.90.36.00.00	1	1.343,00
663	02.15.01.06.181.0020.2421	3.3.90.39.00.00	1	5.155,00
665	02.15.01.06.181.0020.2421	4.4.90.52.00.00	1	10.814,00



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 317 - 28 de Agosto de 2018

671	02.15.01.06.181.0020.2356	3.3.90.39.00.00	1	10.000,00
672	02.15.01.06.181.0020.2360	3.3.90.39.00.00	1	6.000,00
673	02.12.01.23.122.0015.2435	3.3.90.39.00.00	1	21.655,00
9782	02.19.01.15.452.0060.2360	3.3.90.39.00.00	1	19.414,00
12.341	02.09.01.12.122.2007.2190	3.1.90.04.00.00	1	100.000,00
Total				4.071.126,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 02 de Julho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7254/2018

"Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2018."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º da Lei Complementar nº 227, de 15 de dezembro de 2017 - LOA, Lei Orçamentária Anual de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 15.577.080,78 (quinze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitenta reais e setenta e oito centavos)**, complementar ao Orçamento do Município no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
17	02.03.01.04.122.0002.2412	3.1.90.13.00.00	1	80.000,00	
23	02.03.01.04.122.0002.2412	3.3.90.39.00.00	1	6.000,00	
25	02.03.01.04.122.0002.2412	4.4.90.52.00.00	1	9.000,00	
46	02.06.01.04.122.0006.2412	3.1.90.13.00.00	1	90.000,00	
47	02.06.01.04.122.0006.2412	3.1.91.13.00.00	1	100.000,00	
63	02.07.01.15.122.0007.2412	3.1.90.11.00.00	1	110.000,00	
64	02.07.01.15.122.0007.2412	3.1.90.13.00.00	1	90.000,00	
86	02.08.01.18.122.0008.2224	3.3.90.30.00.00	1	15.000,00	
105	02.10.01.27.122.0011.2412	3.1.90.11.00.00	1	80.000,00	
127	02.10.01.27.122.0011.2412	4.4.90.52.00.00	1	14.690,98	
132	02.10.01.27.818.3007.2405	3.3.90.39.00.00	1	81.800,00	
147	02.11.01.10.122.1009.2039	3.1.90.11.00.00	1	800.000,00	
184	02.11.02.10.301.1001.2001	3.1.90.13.00.00	1	10.000,00	
210	02.11.02.10.301.1001.2316	3.1.90.11.00.00	1	1.023.289,80	
212	02.11.02.10.301.1001.2316	3.1.91.13.00.00	1	100.000,00	
219	02.11.02.10.301.1001.2316	3.3.90.48.00.00	1	16.000,00	
227	02.11.02.10.301.1001.2317	3.1.91.13.00.00	1	50.000,00	
298	02.11.02.10.302.1003.2352	3.1.91.13.00.00	1	80.000,00	
321	02.11.03.10.304.1004.2019	3.1.91.13.00.00	1	50.000,00	
375	02.09.01.12.122.2007.2077	3.3.90.39.00.00	1	40.000,00	
376	02.09.01.12.122.2007.2077	3.3.90.46.00.00	1	26.000,00	
481	02.09.03.12.365.2002.1007	4.4.90.61.00.00	1	1.570.000,00	
506	02.09.04.12.361.2001.2041	3.1.90.05.00.00	2	23.000,00	
519	02.09.04.12.361.2001.2041	3.3.90.46.00.00	2	275.000,00	
525	02.09.04.12.365.2002.2050	3.1.90.05.00.00	2	65.000,00	
528	02.09.04.12.365.2002.2050	3.1.90.11.00.00	2	1.000.000,00	
532	02.09.04.12.365.2002.2050	3.1.91.13.00.00	2	300.000,00	
535	02.09.04.12.365.2002.2050	3.3.90.46.00.00	2	350.000,00	
544	02.13.01.04.122.0012.24012	3.1.90.11.00.00	1	280.000,00	
545	02.13.01.04.122.0012.24012	3.1.90.13.00.00	1	120.000,00	
555	02.13.01.04.122.0012.2412	4.4.90.52.00.00	1	12.000,00	
570	02.14.01.15.122.0019.2412	3.1.91.13.00.00	1	80.000,00	
574	02.14.01.15.122.0019.2359	3.3.90.39.00.00	1	2.000,00	
579	02.04.01.08.122.4007.2412	3.3.90.11.00.00	1	503.400,00	
654	02.15.01.06.181.0020.2421	3.1.90.05.00.00	1	2.000,00	
668	02.15.01.06.181.0020.2421	3.3.90.39.00.00	1	5.000,00	
11343	02.11.02.10.302.1003.2014	3.1.90.11.00.00	5	400.000,00	
11379	02.11.02.10.302.1003.2352	3.1.90.11.00.00	5	423.000,00	
11437	02.04.02.08.241.4010.2331	3.3.50.43.00.00	1	80,00	

12315	02.11.02.10.302.1003.2012	3.3.90.39.00.00	5	300.000,00
12378	02.09.01.12.361.2006.2076	3.3.90.30.00.00	5	3.328.000,00
12379	02.09.01.12.362.2006.2346	3.3.90.30.00.00	2	340.000,00
12380	02.09.01.12.365.2006.2075	3.3.90.30.00.00	5	2.102.000,00
12381	02.09.01.12.366.2006.2345	3.3.90.30.00.00	5	37.000,00
12444	02.09.03.12.361.2001.1006	4.4.90.61.00.00	1	1.100.000,00
12482	02.13.02.08.122.4002.2328	3.3.90.30.00.00	2	59.248,00
12483	02.13.02.08.122.4002.2328	3.3.90.36.00.00	2	13.650,00
12484	02.13.02.08.122.4002.2328	3.3.90.39.00.00	2	7.800,00
12485	02.13.02.08.122.4002.2328	4.4.90.52.00.00	2	7.122,00
Total				15.577.080,78

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos do artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

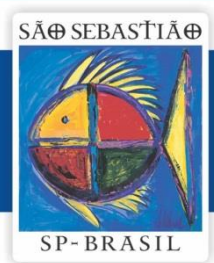
Anulação

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
18	02.03.01.04.122.0002.2412	3.1.91.13.00.00	1	80.000,00	
26	02.03.01.04.122.0002.2359	3.3.90.39.00.00	1	15.000,00	
44	02.06.01.04.122.0006.2412	3.1.90.01.00.00	1	190.000,00	
65	02.07.01.15.122.0007.2412	3.1.91.13.00.00	1	200.000,00	
85	02.08.01.18.122.0008.2224	3.3.50.43.00.00	1	15.000,00	
107	02.10.01.27.122.0011.2412	3.1.91.13.00.00	1	80.000,00	
126	02.10.01.27.122.0011.2412	4.4.90.51.00.00	1	14.690,98	
134	02.10.01.27.812.0027.2402	3.3.90.36.00.00	1	81.800,00	
145	02.11.01.10.122.1009.1106	4.5.90.61.00.00	1	1.000,00	
156	02.11.01.10.122.1009.2040	4.4.90.52.00.00	1	24.661,60	
157	02.11.01.10.122.1009.2323	3.3.50.39.00.00	1	1.000,00	
159	02.11.01.10.122.1009.2360	3.3.90.39.00.00	1	1.000,00	
160	02.11.01.10.122.1009.2377	3.1.90.05.00.00	1	1.000,00	
161	02.11.01.10.122.1009.2377	3.1.90.11.00.00	1	1.000,00	
162	02.11.01.10.122.1009.2377	3.1.90.13.00.00	1	1.000,00	
163	02.11.01.10.122.1009.2377	3.1.91.13.00.00	1	1.000,00	
165	02.11.01.10.122.1009.2377	3.3.90.36.00.00	1	1.000,00	
166	02.11.01.10.122.1009.2377	3.3.90.39.00.00	1	1.000,00	
167	02.11.01.10.122.1009.2377	3.3.90.46.00.00	1	1.000,00	
168	02.11.01.10.122.1009.2377	4.4.90.52.00.00	1	1.000,00	
176	02.11.02.10.301.1001.1001	3.3.90.93.00.00	1	1.000,00	
180	02.11.02.10.301.1001.1002	4.4.90.61.00.00	1	1.000,00	
181	02.11.02.10.301.1001.1002	4.5.90.61.00.00	1	1.000,00	
194	02.11.02.10.301.1001.2001	3.3.90.36.00.00	1	1.000,00	
198	02.11.02.10.301.1001.2001	4.4.90.52.00.00	1	12.552,00	
200	02.11.02.10.301.1001.2002	3.1.90.05.00.00	1	1.000,00	
211	02.11.02.10.301.1001.2316	3.1.90.13.00.00	1	1.000,00	
220	02.11.02.10.301.1001.2316	4.4.90.52.00.00	1	37.142,80	
233	02.11.02.10.301.1001.2318	3.1.90.05.00.00	1	1.000,00	
235	02.11.02.10.301.1001.2318	3.1.90.13.00.00	1	1.000,00	
246	02.11.02.10.301.1001.2360	3.3.90.39.00.00	1	1.000,00	
248	02.11.02.10.302.1003.1003	4.4.90.51.00.00	1	1.000,00	
252	02.11.02.10.302.1003.1004	4.4.90.51.00.00	1	20.000,00	
253	02.11.02.10.302.1003.1004	4.4.90.61.00.00	1	1.000,00	
254	02.11.02.10.302.1003.2011	4.4.90.52.00.00	1	1.000,00	
255	02.11.02.10.302.1003.2012	3.1.90.05.00.00	1	1.000,00	
261	02.11.02.10.302.1003.2012	4.4.90.52.00.00	1	1.000,00	
267	02.11.02.10.302.1003.2014	3.3.90.30.00.00	5	400.000,00	
273	02.11.02.10.302.1003.2014	3.3.90.39.00.00	5	100.000,00	
277	02.11.02.10.302.1003.2014	4.4.90.52.00.00	1	131.821,40	
285	02.11.02.10.302.1003.2321	4.4.90.52.00.00	1	150.000,00	
287	02.11.02.10.302.1003.2323	3.3.50.39.00.00	1	1.000,00	



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 317 - 28 de Agosto de 2018

295	02.11.02.10.302.1003.2352	3.1.90.05.00.00	1	1.000,00
296	02.11.02.10.302.1003.2352	3.1.90.11.00.00	1	1.000,00
297	02.11.02.10.302.1003.2352	3.1.90.13.00.00	1	1.000,00
299	02.11.02.10.302.1003.2352	3.3.90.30.00.00	1	1.000,00
302	02.11.02.10.302.1003.2352	3.3.90.39.00.00	1	1.000,00
303	02.11.02.10.302.1003.2352	3.3.90.39.00.00	5	100.000,00
305	02.11.02.10.302.1003.2352	4.4.90.52.00.00	1	5.000,00
312	02.11.02.10.303.1006.2028	3.3.90.30.00.00	2	87.820,00
330	02.11.03.10.304.1004.2019	4.4.90.52.00.00	1	65.161,34
336	02.11.03.10.305.1005.2023	3.1.90.11.00.00	1	1.304.186,48
344	02.11.03.10.305.1005.2023	4.4.90.52.00.00	1	14.141,78
355	02.11.03.10.305.1005.2026	4.4.90.52.00.00	1	106.656,15
356	02.11.03.10.305.1005.2026	4.4.90.52.00.00	1	10.000,00
357	02.11.03.10.305.1005.2322	4.4.90.52.00.00	1	65.076,25
364	02.11.03.10.305.1005.2353	4.4.90.52.00.00	1	64.070,00
398	02.09.01.12.361.2006.2076	3.3.90.39.00.00	5	2.800.000,00
404	02.09.01.12.362.2006.2346	3.3.90.39.00.00	2	340.000,00
421	02.09.01.12.365.2006.2075	3.3.90.39.00.00	5	1.750.000,00
429	02.09.01.12.366.2006.2345	3.3.90.39.00.00	5	37.000,00
456	02.09.03.12.361.2001.1005	4.4.90.39.00.00	1	200.000,00
462	02.09.03.12.361.2001.2041	3.3.90.32.00.00	5	1.003.000,00
464	02.09.03.12.361.2001.2041	3.3.90.39.00.00	1	230.000,00
469	02.09.03.12.363.2004.2064	3.3.90.30.00.00	1	40.000,00
478	02.09.03.12.364.2005.2068	3.3.90.93.00.00	1	26.000,00
483	02.09.03.12.365.2002.1008	4.4.90.51.00.00	1	1.570.000,00
489	02.09.03.12.365.2002.2050	3.3.90.39.00.00	1	670.000,00
514	02.09.04.12.361.2001.2041	3.1.91.13.00.00	2	388.000,00
518	02.09.04.12.361.2001.2041	3.3.90.39.00.00	2	275.000,00
527	02.09.04.12.365.2002.2050	3.1.90.11.00.00	2	1.000.000,00
534	02.09.04.12.365.2002.2050	3.3.90.39.00.00	2	350.000,00
546	02.13.01.04.122.0012.24012	3.1.91.13.00.00	1	50.000,00
547	02.13.01.04.122.0012.24012	3.3.90.30.00.00	1	6.000,00
556	02.13.02.08.122.4002.2328	3.1.90.11.00.00	1	300.000,00
557	02.13.02.08.122.4002.2328	3.1.90.13.00.00	1	50.000,00
560	02.13.02.08.122.4002.2328	3.3.90.36.00.00	1	93.820,00
566	02.14.01.15.122.0019.2412	3.1.90.04.00.00	1	80.000,00
571	02.14.01.15.122.0019.2412	3.3.90.30.00.00	1	2.000,00
584	02.04.01.08.122.4007.2412	3.3.50.43.00.00	1	27.900,00
588	02.04.01.08.244.4002.2295	3.3.90.30.00.00	1	2.500,00
595	02.04.02.08.241.4010.2331	3.3.90.36.00.00	1	26.080,00
658	02.15.01.06.181.0020.2421	3.3.20.41.00.00	1	2.000,00
661	02.15.01.06.181.0020.2421	3.3.90.30.00.00	1	5.000,00
11341	02.11.02.10.301.1001.2316	3.3.90.39.00.00	5	300.000,00
11344	02.11.02.10.302.1003.2014	3.3.90.30.00.00	5	100.000,00
11404	02.04.01.08.122.4007.2359	3.3.90.39.00.00	1	30.000,00
11405	02.04.02.08.241.4009.1031	3.3.50.43.00.00	1	100.000,00
11407	02.04.02.08.241.4010.1436	4.4.90.51.00.00	1	1.000,00
11408	02.04.02.08.242.4009.1031	3.3.50.43.00.00	1	1.000,00
11411	02.04.02.08.243.4010.2437	3.3.90.30.00.00	1	8.000,00
11412	02.04.02.08.243.4010.2437	3.3.90.36.00.00	1	1.000,00
11413	02.04.02.08.243.4010.2437	3.3.90.39.00.00	1	37.000,00
11414	02.04.02.08.243.4010.2437	4.4.90.52.00.00	1	1.000,00
11415	02.04.02.08.244.4002.2158	3.3.90.30.00.00	1	2.000,00
11416	02.04.02.08.244.4002.2158	3.3.90.36.00.00	1	1.000,00
11417	02.04.02.08.244.4002.2158	3.3.90.39.00.00	1	1.000,00
11418	02.04.02.08.244.4002.2331	3.3.50.43.00.00	1	5.000,00
11419	02.04.02.08.244.4009.1098	4.4.90.51.00.00	1	1.000,00
11420	02.04.02.08.244.4010.2331	3.3.50.43.00.00	1	1.000,00

11421	02.04.02.08.244.4011.2331	3.3.50.43.00.00	1	18.000,00
11422	02.04.01.08.122.4007.2412	3.3.90.30.00.00	1	50.000,00
11425	02.04.01.08.122.4007.2412	3.3.90.39.00.00	1	50.000,00
11426	02.04.01.08.122.4007.2412	3.3.90.46.00.00	1	30.000,00
11427	02.04.01.08.122.4007.2412	4.4.90.52.00.00	1	11.000,00
11431	02.04.01.08.244.4002.2291	3.3.90.39.00.00	1	46.000,00
11432	02.04.01.08.244.4002.2291	4.4.90.52.00.00	1	10.000,00
11433	02.04.01.08.244.4002.2295	3.3.90.39.00.00	1	1.000,00
11434	02.04.01.08.244.4007.2152	3.3.90.30.00.00	1	1.000,00
11435	02.04.01.08.244.4007.2152	3.3.90.36.00.00	1	1.000,00
11436	02.04.01.08.244.4007.2152	3.3.90.39.00.00	1	10.000,00
11438	02.04.02.08.244.4002.2294	3.3.90.30.00.00	1	1.000,00
11440	02.04.02.08.244.4002.2294	3.3.50.43.00.00	1	2.000,00
11441	02.04.02.08.241.4009.1032	4.4.90.51.00.00	1	1.000,00
11442	02.04.02.08.244.4011.2376	3.3.90.30.00.00	1	1.000,00
11443	02.04.02.08.244.4011.2376	3.3.90.36.00.00	1	1.000,00
11444	02.04.02.08.244.4011.2376	3.3.90.39.00.00	1	4.000,00
11445	02.04.02.08.244.4009.2335	3.3.90.30.00.00	1	1.000,00
11446	02.04.02.08.244.4009.2335	3.3.90.36.00.00	1	5.000,00
11447	02.04.02.08.244.4009.2335	3.3.90.39.00.00	1	5.000,00
11448	02.04.02.08.243.4001.2124	3.3.90.30.00.00	1	3.000,00
11451	02.04.03.08.243.4001.2359	3.3.90.39.00.00	1	5.000,00
Total				15.577.080,78

Art. 3º Fica aberto um crédito de R\$ 48.404.330,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e quatro mil e trezentos e trinta reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

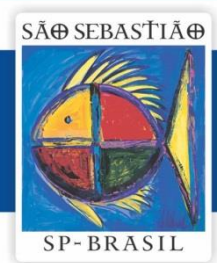
Suplementação por Excesso de Arrecadação

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
1	02.02.01.03.122.0001.2263	3.1.90.11.00.00	1	1.800.000,00	
2	02.02.01.03.122.0001.2263	3.1.90.13.00.00	1	42.000,00	
7	02.02.01.03.122.0001.2263	3.3.90.36.00.00	1	10.000,00	
16	02.03.01.04.122.0002.2412	3.1.90.11.00.00	1	250.000,00	
17	02.03.01.04.122.0002.2412	3.1.90.13.00.00	1	210.000,00	
22	02.03.01.04.122.0002.2412	3.3.90.36.00.00	1	161.000,00	
23	02.03.01.04.122.0002.2412	3.3.90.39.00.00	1	259.000,00	
27	02.03.01.04.131.0002.2360	3.3.90.39.00.00	1	50.000,00	
34	02.05.01.04.122.0005.2412	3.3.90.36.00.00	1	15.000,00	
35	02.05.01.04.122.0005.2412	3.3.90.39.00.00	1	700.000,00	
38	02.05.01.04.122.0005.2412	4.4.90.52.00.00	1	5.000,00	
39	02.05.01.28.843.9002.8006	3.1.91.92.00.00	1	220.000,00	
42	02.05.01.28.843.9002.8006	4.6.91.71.00.00	1	1.100.000,00	
47	02.06.01.04.122.0006.2412	3.1.90.13.00.00	1	1.300.000,00	
52	02.06.01.04.122.0006.2412	3.3.90.39.00.00	1	3.352.000,00	
53	02.06.01.04.122.0006.2412	3.3.90.46.00.00	1	825.000,00	
54	02.06.01.04.122.0006.2412	4.4.90.52.00.00	1	15.000,00	
63	02.07.01.15.122.0007.2412	3.1.90.13.00.00	1	540.000,00	
74	02.07.01.15.451.0019.2429	4.4.90.39.00.00	1	150.000,00	
77	02.07.01.15.451.0019.2429	4.4.90.51.00.00	1	890.000,00	
90	02.08.01.18.122.0008.2224	3.3.90.39.00.00	1	15.000,00	
105	02.10.01.27.122.0011.2412	3.1.90.11.00.00	1	820.000,00	
125	02.10.01.27.122.0011.2412	3.3.90.39.00.00	1	600.000,00	
147	02.11.01.10.122.1009.2039	3.1.90.11.00.00	1	1.000.000,00	
184	02.11.02.10.301.1001.2001	3.1.90.13.00.00	1	13.000,00	
210	02.11.02.10.301.1001.2316	3.1.90.11.00.00	1	2.000.000,00	
212	02.11.02.10.301.1001.2316	3.1.91.13.00.00	1	340.000,00	
227	02.11.02.10.301.1001.2317	3.1.91.13.00.00	1	90.000,00	
298	02.11.02.10.302.1003.2352	3.1.91.13.00.00	1	145.000,00	



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 317 – 28 de Agosto de 2018

321	02.11.03.10.304.1004.2019	3.1.91.13.00.00	1	95.000,00
370	02.09.01.12.122.2007.2077	3.1.90.11.00.00	1	1.100.000,00
371	02.09.01.12.122.2007.2077	3.1.90.13.00.00	1	400.000,00
372	02.09.01.12.122.2007.2077	3.3.90.30.00.00	1	390.000,00
382	02.09.01.12.361.2001.2041	3.1.90.11.00.00	1	7.000.000,00
397	02.09.01.12.361.2006.2076	3.3.90.39.00.00	1	2.135.000,00
408	02.09.01.12.365.2002.2050	3.1.90.11.00.00	1	2.500.000,00
420	02.09.01.12.365.2006.2075	3.3.90.39.00.00	1	1.422.000,00
544	02.13.01.04.122.0012.2412	3.1.90.11.00.00	1	720.000,00
567	02.14.01.15.122.0019.2412	3.1.90.05.00.00	1	3.000,00
568	02.14.01.15.122.0019.2412	3.1.90.11.00.00	1	4.000.000,00
569	02.14.01.15.122.0019.2412	3.1.90.13.00.00	1	250.000,00
571	02.14.01.15.122.0019.2412	3.3.90.30.00.00	1	688.000,00
572	02.14.01.15.122.0019.2412	3.3.90.39.00.00	1	1.002.000,00
573	02.14.01.15.452.5001.2305	3.3.90.39.00.00	1	400.000,00
574	02.14.01.15.122.0019.2359	3.3.90.39.00.00	1	20.000,00
576	02.14.01.15.122.0019.2426	4.4.90.52.00.00	1	8.000,00
577	02.04.01.08.122.4007.2412	3.1.90.04.00.00	1	1.000.000,00
578	02.04.01.08.122.4007.2412	3.1.90.05.00.00	1	4.000,00
579	02.04.01.08.122.4007.2412	3.1.90.11.00.00	1	2.500.000,00
581	02.04.01.08.122.4007.2412	3.1.90.13.00.00	1	150.000,00
638	02.12.01.23.122.0015.2412	3.3.90.39.00.00	1	1.600.000,00
656	02.15.01.06.181.0020.2412	3.1.90.13.00.00	1	90.000,00
668	02.15.01.06.181.0020.2421	3.3.90.39.00.00	1	15.000,00
674	02.16.01.04.122.0022.2412	3.1.90.11.00.00	1	300.000,00
676	02.16.01.04.122.0022.2412	3.1.90.13.00.00	1	30.000,00
9772	02.19.01.15.452.0060.2039	3.1.90.11.00.00	1	1.100.000,00
9774	02.19.01.15.452.0060.2039	3.1.91.13.00.00	1	75.000,00
9761	02.17.01.04.121.0040.2039	3.1.90.11.00.00	1	700.000,00
9762	02.17.01.04.121.0040.2039	3.1.90.13.00.00	1	70.000,00
9763	02.17.01.04.121.0040.2039	3.1.91.13.00.00	1	40.000,00
11409	02.04.02.08.242.4011.1031	3.3.50.43.00.00	1	352.330,00
11410	02.04.02.08.243.4009.2279	3.3.50.43.00.00	1	325.000,00
11437	02.04.02.08.241.4010.2331	3.3.50.43.00.00	1	326.000,00
11494	02.18.01.14.122.0050.2152	3.1.90.11.00.00	1	550.000,00
11495	02.18.01.14.122.0050.2152	3.1.90.13.00.00	1	82.000,00
11496	02.18.01.14.122.0050.2152	3.1.91.13.00.00	1	45.000,00
Total				48.404.330,00

Art. 4º Os créditos suplementares ora abertos do artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º Fica aberto um crédito de **R\$ 4.197,25 (quatro mil cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)**, complementar ao Orçamento do Município no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Superávit Exercício Anterior

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
12403	02.02.01.03.122.0001.2263	3.3.90.30.00.00		2	100,00
12404	02.02.01.03.122.0001.2263	3.3.90.39.00.00		2	100,00
12405	02.02.01.03.122.0001.2263	4.4.90.52.00.00		2	3.997,25
Total					4.197,25

Art. 6º Os créditos suplementares ora abertos do artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso I do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, do **Convênio Fundação PROCON/SP referente a multas do PROCON.**

Art. 7º Fica aberto um crédito de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, complementar ao Orçamento da FSPSS no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FSPSS

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
758	05.01.01.10.122.1009.2039	3.3.90.39.00.00		4	200.000,00
Total					200.000,00

Art. 8º Os créditos suplementares ora abertos do artigo 7º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FSPSS

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
11556	05.01.02.10.301.1001.2317	3.3.90.30.00.00		4	150.000,00
11558	05.01.02.10.301.1001.2317	3.3.90.39.00.00		4	50.000,00
Total					200.000,00

Art. 9º Fica aberto um crédito de **R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais)**, complementar ao Orçamento da FAPS no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FAPS

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
12420	03.06.02.09.272.4008.2159	3.3.20.01.00.00		4	628.000,00
Total					628.000,00

Art. 10. Os créditos suplementares ora abertos do artigo 9º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FAPS

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
747	03.06.02.09.272.4008.2159	3.1.90.01.00.00		4	628.000,00
Total					628.000,00

Art. 11. Fica aberto um crédito de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, complementar ao Orçamento da FUNDASS no exercício de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FUNDASS

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
728	04.01.01.13.122.0024.2332	4.4.90.51.00.00		1	550.000,00
Total					550.000,00

Art. 12. Os créditos suplementares ora abertos do artigo 11º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FUNDASS

Ficha	Funcional	Natureza Despesa	da	Fonte	Valor
713	04.01.01.13.122.0024.2332	3.1.91.13.00.00		1	50.000,00
719	04.01.01.13.122.0024.2332	3.3.90.36.00.00		1	150.000,00
723	04.01.01.13.122.0024.2332	3.3.90.39.00.00		1	250.000,00
735	04.01.01.13.122.0024.2332	4.4.90.52.00.00		1	100.000,00
Total					550.000,00

Art. 13. Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. São Sebastião, 24 de Julho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7278/2018

"Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS." FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1990/2009, alterada pela Lei 2404/2016.

DECRETO

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, constituída pelo Decreto nº 7276/2018, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

I - DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde indicados pelo Secretário da Saúde

Membro Titular: Carlos Roberto Pinto

Membro Suplente: Denise dos Santos Passarelli

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião indicados pelo Presidente da FSPSS

Membro Titular: Carlos Eduardo Craveiro

Membro Suplente: Giuliana Zen Petisco Del Porto

Secretaria da Saúde indicados pelo Chefe do Poder Executivo

Membro Titular: Henrique Simões Rodrigues da Silva

Membro Suplente: Bruno Cesar Silva Santos

Membro Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha

Membro Suplente: Marcela Prates Santana

II - DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: Alfredo Simões Reis Santos

Membro Suplente: Viviane Aparecida de Sousa Marcelo

III - DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE

SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: Audrei Queli da Silva Guatara

Membro Suplente: Claudia Prudente de Siqueira Canhadas

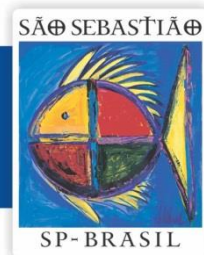
CRP - Conselho Regional de Psicologia

Membro Titular: Ana Elisa Barbosa Cavichi



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 317 – 28 de Agosto de 2018

Membro Suplente: Vanessa da Silva Antônio
AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela
 Membro Titular: Edson Cardin Nogueira em substituição a Paulo Jorge Souza Campos
 Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos
CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO
 Membro Titular: Luiz Fernando Campos Libório
 Membro Suplente: Daniela Santos Medeiros da Silva
IV - DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
 Pastoral da Saúde – Paróquia de São Sebastião
 Membro Titular: Isilda Aparecida de Rezende Giudice
 Membro Suplente: Luciana da Silva
 Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica
 Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass
 Membro Suplente: Evanildes Alves dos Santos Andrade
 Lar Vicentino
 Membro Titular: Cleia Farias Cruz em substituição a Nathalia Cristina de Sá
 Membro Suplente: Hamanda Silva Soca
SOMAR – Associação Amigos da Praia de Maresias
 Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira
 Membro Suplente: Tiago Reis Felix
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
 Membro Titular: Daniel Santos Oliveira Galani
 Membro Suplente: Roberto Lopes Salomão Magiolino
ASSAE – Associação São Sebastião de Amor Exigente
 Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira
 Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre
SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros
 Membro Titular: Douglas Alberto Braga
 Membro Suplente: Márcio André da Silva
POLVO – Centro de Convivência da Terceira Idade
 Membro Titular: Clausius Pestana
 Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria
Associação da União dos Bairros da Topolândia, Olaria e Itatinga – UNIBAIRROS
 Membro Titular: José Irineu de Souza
 Membro Suplente: Antônio Tenório dos Santos Filho
 Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 2018.
 Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
 São Sebastião, 20 de agosto de 2018.
FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

Associação da União dos Bairros da Topolândia, Olaria e Itatinga – UNIBAIRROS
 Membro Titular: José Irineu de Souza
 Membro Suplente: Antônio Tenório dos Santos Filho
 Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.
 Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2018.
 Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
 São Sebastião, 20 de agosto de 2018.
FELIPE AUGUSTO
 Prefeito

DECRETO Nº 7280/2018

“Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2469/2017;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC, órgão consultivo e deliberativo, integrante do COMDEC, diretamente vinculado ao Chefe do Executivo Municipal, o qual deverá garantir o apoio necessário para seu funcionamento e manutenção.

Artigo 2º - O CONSDEC terá as seguintes competências básicas:
 avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência; propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil.

acompanhar e avaliar as operações de defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal;
 propor a montagem de esquemas básicas de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, matérias, e financeiros, para atendimento das solicitações.

propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de Defesa Civil;
 recomendar aos diversos órgãos do Sistema Público Municipal, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem.

realizar seminários e audiências públicas com o propósito de difundir os conhecimentos da área, informar a população e receber suas reivindicações.

Artigo 3º - O CONSDEC será constituído por:

Poder Público Municipal

1 – (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR

1 – (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SAJUR

1 – (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

1 – (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

– (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

Pela Sociedade Civil

1 – (um) representante da Polícia Militar

1 – (um) representante da Entidade Portuária

1 – (um) representante do Grupamento de Bombeiros

1 – (um) representante da Associação de Profissionais Liberais

1 – (um) representante da Associação Comercial e Industrial

Artigo 4º - O CONSDEC terá uma mesa diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não ultrapassando o mandato do Prefeito que os nomeou.

Artigo 6º - O CONSDEC reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:
 I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal por intermédio da Mesa Diretora do CONSDEC.

II – serão substituídos os conselheiros, caso falem sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis intercaladas, num período de doze meses;

III – terão mandato de dois anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – em caso de prorrogação ou recondução, cada entidade participante deverá indicar um representante suplente;

V – a eleição dos novos conselheiros será realizada até quarenta e cinco dias antes do término do mandato anterior;

VI – A eleição dos Conselheiros eleitos será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias após a eleição dos mesmos;

VII – a posse dos conselheiros será no dia subsequente ao término do mandato anterior;

VIII – o poder Executivo proverá os recursos humanos e financeiros para a realização de capacitação dos conselheiros, que deverá ocorrer até noventa dias, após a posse.

Artigo 7º - O exercício do mandato de membros do CONSDEC é considerado de alta relevância pública, não sendo remunerado.

Artigo 8º - Caberá ao CONSDEC, através de resolução e com participação e aprovação das entidades e movimentos que compõem, regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências que julgar necessárias para eleição e posse de seus membros, mediante edital publicado no Boletim, Oficial do Município.

Artigo 9º - A resolução mencionada no §2º deste artigo deverá prever formas e prazos dos registros e impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§1º - O colegiado se reunirá, quando convocado, por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - O conselho elaborará seu próprio Regimento interno.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. São Sebastião, 21 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7281/2018

“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2469/2017;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC, com a nomeação dos representantes abaixo:

Poder Público Municipal

Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR

Titular: Emerson Elias

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SAJUR

Titular: Fernando Aguiar dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Titular: Henrique Simões Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

Titular: Rodrigo Miranda Salles

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM

Titular: Aury Mansano Filho

Pela Sociedade Civil

Polícia Militar

Titular: Ailton de Carvalho

DECRETO Nº 7279/2018

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1990/2009, alterada pela Lei 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, constituída pelo Decreto nº 7276/2018, e alterado pelo Decreto nº 7278/2018, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

I – DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde indicados pelo Secretário da Saúde

Membro Titular: Carlos Roberto Pinto

Membro Suplente: Ana Cristina Rocha Soares em substituição a Denise dos Santos Passarelli

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião indicados pelo Presidente da FSPSS

Membro Titular: Carlos Eduardo Craveiro

Membro Suplente: Giuliana Zen Petisco Del Porto

Secretaria da Saúde indicados pelo Chefe do Poder Executivo

Membro Titular: Henrique Simões Rodrigues da Silva

Membro Suplente: Bruno Cesar Silva Santos

Membro Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha

Membro Suplente: Marcela Prates Santana

II – DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: Alfredo Simões Reis Santos

Membro Suplente: Viviane Aparecida de Sousa Marcelo

III – DOS REPRESENTANTES TRABALHADORES DE SAÚDE

SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: Audrei Queli da Silva Guatura

Membro Suplente: Claudia Prudente de Siqueira Canhadas

CRP – Conselho Regional de Psicologia

Membro Suplente: Vanessa da Silva Antonio

AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela

Membro Titular: Edson Cardin Nogueira em substituição a Paulo Jorge Souza Campos

Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos

CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Luiz Fernando Campos Libório

Membro Suplente: Daniela Santos Medeiros da Silva

IV - DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Pastoral da Saúde – Paróquia de São Sebastião

Membro Titular: Isilda Aparecida de Rezende Giudice

Membro Suplente: Luciana da Silva

Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica

Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass

Membro Suplente: Evanildes Alves dos Santos Andrade

Lar Vicentino

Membro Titular: Cleia Farias Cruz em substituição a Nathalia Cristina de Sá

Membro Suplente: Hamanda Silva Soca

SOMAR – Associação Amigos da Praia de Maresias

Membro Titular: Dirceia Arruda de Oliveira

Membro Suplente: Tiago Reis Felix

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular: Daniel Santos Oliveira Galani

Membro Suplente: Roberto Lopes Salomão Magiolino

ASSAE – Associação São Sebastião de Amor Exigente

Membro Titular: Isabel Cristina do Nascimento Oliveira

Membro Suplente: Bianca Juliana Alexandre

SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros

Membro Titular: Douglas Alberto Braga

Membro Suplente: Márcio André da Silva

POLVO – Centro de Convivência da Terceira Idade

Membro Titular: Clausius Pestana

Membro Suplente: Maria Evelina Pereira Faria

Ano 02 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

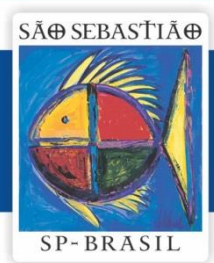
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 317 – 28 de Agosto de 2018

Entidade Portuária

Titular: Marcelo Rodrigues Faria

Grupamento de Bombeiros

Titular: 1º Ten. André Luna Smidi

Associação de Profissionais Liberais

Titular: Eng. Luís Eduardo B. Araújo

Associação Comercial e Industrial

Titular: Flávio Pereira

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. São Sebastião, 21 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7282/2018

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 4587/2017, de 06 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/06/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora IVETE VASCONCELOS DE FARIA RODRIGUES, matrícula nº 2784-7, no cargo de Pajem, Referência 4 “I”, admitida em 14 de abril de 1992.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro 2018.

São Sebastião, 22 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7283/2018

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 4858/2018, de 26 de abril de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/07/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora RAQUEL MARIA GEREMIAS DA CRUZ, matrícula nº 2157-1, no cargo de Gari, Referência 1 “J”, admitida em 04 de maio de 1989.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro 2018.

São Sebastião, 22 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7284/2018

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 6606/2015, de 29 de junho de 2015.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/08/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SONIA REGINA TRINDADE, matrícula nº 3126-7, no cargo de Professora Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 02 de fevereiro de 1993.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro 2018.

São Sebastião, 22 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7285/2018

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 6398/2018, de 05 de junho de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/08/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora NEILA MARIA BRUNETTI ITAVO, matrícula nº 2954-8, no cargo de Professora Educação Física, Referência 8 “G”, admitida em 19 de agosto de 1992.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro 2018.

São Sebastião, 22 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7286/2018

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 4356/2018, de 16 de abril de 2018.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/06/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora NELCI LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 1856-2, no cargo de Merendeira, Referência 4 “J”, admitida em 07 de março de 1988.

Artigo 2º. Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Setembro 2018.

São Sebastião, 22 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7287/2018

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 5096/2018 de 03 de maio de 2018, requerido por ESTELA CRISTINA RUFINO DA SILVA, que solicita benefício de pensão por óbito em 01/05/2018 do servidor AMARO JOSE DA SILVA.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/08/2018, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

DECRETA:

Artigo 1º. É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Sra. ESTELA CRISTINA RUFINO DA SILVA, na condição de esposa.

Artigo 2º. Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculando sobre a última base de contribuição previdenciária do servidor falecido conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7288/2018

“Aprova a Resolução Normativa nº 03/2018 do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMSOD, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 8º e 9º da Lei nº 2558, de 04 de junho de 2018 e Art. 19 do Regimento Interno do COMSOD,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado a Resolução Normativa nº03/2018 do Conselho Municipal de Sobre Drogas – COMSOD na forma do Anexo Único do presente Decreto.

Artigo 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS COMSOD – SÃO SEBASTIÃO

Criado pela Lei 2417 de 12 de dezembro de 2016

Alterada pela Lei 2558 de 04 de junho de 2018

RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2018

Dispõe sobre a constituição de Comitê REMSOD

O Conselho Municipal sobre Drogas de São Sebastião – COMSOD, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 9º da Lei nº 2558, de 04 de junho de 2018, Art. 19 do Regimento Interno do COMSOD e conforme deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária de 13 de junho de 2018,

Considerando o que preconiza a legislação quanto a criação de um comitê para elaborar em conjunto com a gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação do Recurso Municipal sobre Drogas – REMSOD,

Considerando a competência do COMSOD no acompanhamento dos recursos orçamentários do REMSOD assim como a fiscalização e aprovação das prestações de contas geridos pelo órgão fazendário municipal;

Considerando a necessidade de o Plenário ser permanentemente informado sobre os resultados financeiros e orçamentários;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Comitê – REMSOD que terá por finalidade assessorar o COMSOD nas questões financeiras orçamentárias, fazer cumprir o que determina a legislação e o Regimento Interno do COMSOD.

Art. 2º. Designar os conselheiros a seguir para compor este Comitê:

Pela Sociedade Civil:

João Baptista Fernandes Filho – Conselheiro Suplente da CCTI Polvo,

Adriana de Souza Rosa – Conselheira Titular da Polícia Civil,

Sonia Maria Gonçalves Riela – Conselheira Titular do Poder Judiciário

Pelo Poder Público:

Mauro José Morando de Oliveira – Conselheiro Titular da Guarda Civil Municipal – GCM

Nilma Regina Barbosa – Conselheira Suplente da Secretaria de Educação – SEDUC

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor após homologada pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, de acordo com o Art. 19 § 2º.

São Sebastião, 15 de junho de 2018.

Ivaldo Sampaio de Freitas

Presidente

DECRETO Nº 7289/2018

“Regulamenta o Programa Social de Transporte Intermunicipal e intramunicipal ao estudante ao ensino técnico profissionalizante e universitário no âmbito de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2435 de 08 de março de 2017;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO

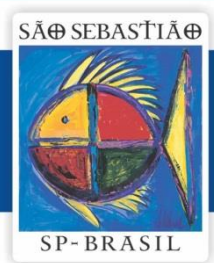
Art. 1º. Para cadastramento do aluno deve apresentar a documentação necessária conforme Art. 11 da Lei 2.435/2018:

I – Para comprovação da matrícula: Declaração de Matrícula, constando obrigatoriamente o curso e o semestre em que está matriculado, original ou autenticada;

II – Comprovante do domicílio ou residência do estudante: conta de luz, água, telefone, carnê de IPTU, contrato de locação ou outro documento hábil, a critério da Comissão de Julgamento, que comprove a moradia por, pelo menos, cinco anos;

III – Declaração de que trata o Art. 11, Inc. V da Lei 2.435/2018, conforme modelo do Anexo I;

IV - Declaração de que trata o Art. 11, Inc. VI da Lei 2.435/2018, conforme modelo do Anexo II;



Edição nº 317 – 28 de Agosto de 2018

V – Os alunos beneficiários do sistema de reembolso de passagens deve apresentar comprovante de endereço no município da Instituição no qual se encontra matriculado.

CAPÍTULO II

DO RECADASTRAMENTO

Art. 2º - Para cadastramento do aluno deve apresentar:

- I – Comprovação da matrícula: Declaração de Matrícula, constando obrigatoriamente o curso e o semestre em que está matriculado, original ou autenticada;
- II – A credencial de embarque, no caso de alunos beneficiários do sistema de fretamento;
- III – Os alunos beneficiários do sistema de reembolso de passagens deve apresentar comprovante de endereço no município da Instituição no qual se encontra matriculados.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 3º - O cadastramento será realizado uma vez ao ano, preferencialmente, no início do ano, conforme Edital a ser fixado pela Secretaria Municipal da Educação, devendo ser publicado no endereço eletrônico da Prefeitura de São Sebastião.

Parágrafo Único - Somente será aceito o cadastramento fora do prazo do edital dos alunos beneficiários de bolsas de estudos oferecidas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, desde que devidamente comprovado.

Art. 4º - No período de recadastro do 2º semestre, havendo vagas remanescentes dentro dos veículos, a Secretaria da Educação publicará novo edital de vagas remanescente convocando os interessados ao cadastramentos.

§1º - No Edital de Convocação de Vagas Remanescentes serão informadas as quantidades por linha e os critérios de seleção das vagas existentes;

§2º - Não serão aceitos cadastros de vagas remanescentes fora do período do Edital de Convocação de Vagas Remanescentes, independente da razão, mesmo que beneficiário de bolsa de estudo;

CAPÍTULO IV

CADASTRAMENTO DO TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL

Art. 5º - O cadastramento dos alunos beneficiários do transporte de que trata a Lei, matriculados em Instituições de Ensino dentro do município, será realizado durante todo o ano letivo, estando vinculada a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Durante o período de Cadastramento e Cadastramento de Vagas Remanescentes dos alunos do transporte intermunicipal não serão recebidos cadastros do de transporte intramunicipal;

CAPÍTULO V

DO REEMBOLSO

Art. 6º - Somente terá direito ao reembolso os alunos que apresentar comprovante de transporte no final de semana e vésperas de feriados, sendo expressamente vedado o reembolso para dias letivos.

Parágrafo Único - Caso o aluno necessite do transporte em dias letivos deve obrigatoriamente comprovar esta necessidade através da entrega sua grade curricular.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PARA JULGAMENTO

Art. 7º - A Comissão para Julgamento é composta por 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e 06 (seis) representantes da Secretaria da Educação e será nomeada por Portaria.

Art. 8º - Compete a Comissão de Julgamento:

- I – O envio ao Gabinete do Secretário da Educação do Edital de Cadastramento, Recadastramento e Cadastramento de Vagas Remanescentes;
- II – A recepção dos pedidos dentro do prazo fixado no Edital;
- III – A análise da documentação e julgamento, conforme requisitos da Lei, quanto ao Deferimento ou Indeferimento do pedido;
- IV – A organização da documentação e a distribuição dos alunos nas linhas;
- V – A emissão da credencial de embarque;
- VI – O controle de frequência dos alunos;
- VII – Fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada;
- VIII – Fiscalização do cumprimento do termo de responsabilidade pelos alunos;
- IX – Aplicação de penalidades;
- XI – Apuração de denúncias;
- XII – Recebimento e controle para pagamento do reembolso de passagens;

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

Art. 9º - São responsabilidades do aluno beneficiário do transporte universitário no sistema de fretamento:

- I - Portar a credencial de embarque, devidamente chancelada (com carimbo), de propriedade da Secretaria de Educação, estando apenas na posse do aluno durante o uso do benefício, podendo ser recolhida a qualquer momento;
- II – Providenciar imediatamente Boletim de Ocorrência no caso de perda da credencial de embarque, devendo entrega-lo na Secretaria de Educação para a emissão de segunda via, comprometendo-se a não embarcar no veículo até a regularização;
- III – Não embarcar, sem ordem da empresa prestadora de serviço ou da Secretaria de Educação, em veículo diferente do constante na credencial de embarque ou em dias que não correspondem ao período letivo do curso no qual se encontra matriculado;
- IV - Utilizar o benefício de forma responsável e urbana;
- V - Não desvirtuar o uso ou a finalidade do transporte;
- VI - Não causar transtornos ou situações que impossibilitem a continuidade da viagem;
- VII - Informar a Secretaria de Educação eventuais irregularidades na utilização do benefício pelos demais usuários;
- VIII - Não realizar festas no interior do veículo;
- IX - Não ouvir som dentro dos veículos, salvo com fones de ouvido e em volume que não incomode os demais usuários;
- X – Comunicar a Secretaria de Educação caso não tenha mais interesse em utilizar o benefício;
- XI – Comunicar a Secretaria de Educação no caso de trancamento de matrícula.
- XII – Comprovar a frequência no curso, apresentando declaração de frequência na Secretaria Municipal da Educação no período de 1º a 10 de cada mês;

Art. 10 - São responsabilidades do aluno beneficiário do transporte universitário no sistema de reembolso:

- I – Apresentar os bilhetes de passagens, juntamente com declaração de frequência na Secretaria Municipal da Educação no período de 1º a 10 de cada mês;
- II – Realizar o recadastro no prazo do Edital;
- X – Comunicar a Secretaria de Educação caso não tenha mais interesse em utilizar o benefício;
- XI – Comunicar a Secretaria de Educação no caso de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES

Art. 12 - São puníveis com pena de advertência as seguintes infrações disciplinares:

- I - Desrespeito às responsabilidades do usuário, previstas neste Decreto;
- II - Deixar de apresentar comprovante de frequência mensal até o 10º dia de cada mês para chancelar (carimbar) a credencial de embarque;
- III - Opor resistência injustificada à execução das deliberações e decisões previamente aprovadas pela Secretaria de Educação de São Sebastião;
- IV - Deixar de apresentar documento exigido pela Secretaria de Educação de São Sebastião quando solicitado pelos representantes da Secretaria da Educação ou pelos representantes da empresa;

V - Deixar de cumprir os horários de saídas dos transportes estipulados pela empresa ou pela Secretaria de Educação de São Sebastião;

VI - Utilizar benefício diferente do concedido pela Secretaria da Educação;

Art. 13 - São puníveis com pena de suspensão as seguintes infrações disciplinares:

- I - Transportar e ou consumir bebida alcoólica dentro dos veículos de transportes durante o percurso / trajeto;
- II - Organizar ou participar de festas dentro do veículo de transporte durante o percurso;
- III - Cometer reiteradamente condutas anti-disciplinares, previstas neste Decreto, implicando em prejuízos à tranquilidade e descanso dos demais usuários;
- §1º. No cumprimento da pena de suspensão, o usuário que utilizar transporte ficará automaticamente excluído do benefício;
- §2º. Após análise dos fatos, a fixação do prazo de suspensão ficará a critério da Secretaria de Educação de São Sebastião, não podendo ultrapassar ao limite máximo de 15 (quinze) dias letivos;
- §3º. A aplicação da pena de suspensão não isenta o usuário do pagamento pelos danos causados por qualquer ato de prejuízo a empresa contratada pela Secretaria de Educação de São Sebastião;

Art. 14 - São puníveis com pena de **exclusão**:

- I - Aplicação de pena de advertência por 03 (três) oportunidades;
- II - Ser reincidente na pena de suspensão;
- III - Deixar de apresentar documentos requeridos pela Secretaria de Educação de São Sebastião para o recadastramento;
- IV - Desacatar ou faltar com respeito a qualquer membro, voluntário, funcionário (a) da Secretaria de Educação de São Sebastião, bem como aos funcionários da empresa prestadora do serviço de transporte, e com qualquer outro usuário do transporte;
- V - Organizar, participar ou incitar trotes, brigas e desavenças dentro do veículo de transporte durante o percurso.
- VI - Agredir fisicamente, ou moralmente, sob qualquer forma ou pretexto, qualquer usuário, colaboradores, e, prestadores de serviços;
- VII - Causar dano material à empresa de transporte contratada pela Secretaria de Educação de São Sebastião;
- VIII - Praticar atos de vandalismo contra qualquer patrimônio tanto da empresa prestadora de serviços quanto da Secretaria de Educação de São Sebastião;
- IX - Falsificar, adulterar, omitir ou faltar com a verdade na apresentação de informações e ou documentos exigidos pela Secretaria de Educação de São Sebastião;
- X - Sem justificativa plausível deixar de atender convocação de comparecimento;
- XI - Ter conduta incompatível com o uso do transporte, considerada grave, conforme julgamento da Comissão do Transporte;
- XII - Deixar de efetuar o recadastramento nos prazos estipulados em editais da Secretaria da Educação;

Parágrafo Único - A aplicação da pena de exclusão não isenta o usuário do pagamento pelos danos causados por qualquer ato de prejuízo a empresa contratada pela Secretaria de Educação de São Sebastião;

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 27 de agosto de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO

EU _____, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL _____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG: Nº _____ INSCRITO NO CPF: Nº _____ RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA/AVENIDA _____, Nº _____, CIDADE _____, BAIRRO _____, ESTADO _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENA DA LEI QUE RESIDO EM SÃO SEBASTIÃO, HÁ MAIS DE CINCO ANOS, DESDE _____. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SÃO SEBASTIÃ, ____ DE _____ DE 2018.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

EU _____, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL _____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG: Nº _____ INSCRITO NO CPF: Nº _____ RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA/AVENIDA _____, Nº _____, CIDADE _____, BAIRRO _____, ESTADO _____, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB PENA DA LEI QUE NUNCA UTILIZOU IS BENEFÍCIOS DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OFERECIDO PELA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

SÃO SEBASTIÃ, ____ DE _____ DE 2018.

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO SEBASTIÃO.

Prezados, tendo em vista a Lei Municipal Nº 2541/2018, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências:

Considerando que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano foi instituído pela Lei n.º 2541/2018, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, **COMUNICAMOS** que de acordo com o previsto no Artigo 4º a Lei n.º 2541/2018, **ficam abertas as vagas de titulares e suplentes para representantes pela Sociedade Civil, que seguem:**

- 01 (um) representante de ONG ambientalista sediada em São Sebastião;
- 01 (um) representante de Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão sediada em São Sebastião;
- 01 (um) representante de Instituição dos Setores de Comércio, Indústria e Serviços de São Sebastião;
- 02 (dois) representantes de Associações de Classes ou Profissionais;
- 02 (dois) representantes de Federações e/ou Associações de Moradores de Bairro;
- 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores estabelecidos em São Sebastião.



Edição nº 317 – 28 de Agosto de 2018

Considerando o previsto no Artigo 1º, o COMDURB é órgão de caráter permanente, com funções consultivas, normativas e fiscalizadoras, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

Considerando o previsto no Artigo 2º, o COMDURB, tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento urbano do Município de São Sebastião, orientando e promovendo sua difusão, nos termos dos artigos 139 a 145 da Lei Orgânica.

Considerando seu Art. 15º, o COMDURB, na consecução de suas atividades, deve observar as seguintes diretrizes básicas:

I – mobilidade urbana e transporte público coletivo adequado aos interesses e necessidades da população e às características locais;

II – ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

III – implementação de projetos inovadores que busquem melhorar técnicas e reduzir custos de obras e serviços públicos;

IV – equipamentos urbanos e comunitários;

V – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos tombados;

Por fim, considerando o Art. 6º, o mandato dos conselheiros no COMDURB coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A recondução dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil pode se dar por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pelo segmento ou entidade empresarial;

Vimos por meio deste divulgar as regras para cadastramento e qualificação de entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Urbanismo de São Sebastião – COMDURB. **Este cadastramento servirá para participar de eleições para representantes da Sociedade Civil Organizada.**

As eleições ocorrerão no próximo dia 06 de setembro de 2018, às dezessete horas no Observatório Municipal de São Sebastião.

REGRAS PARA CADASTRAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO SEBASTIÃO – COMDURB.

Este regulamento disciplina o credenciamento e a qualificação de entidades da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Sebastião - COMDURB.

O credenciamento se dará por meio de preenchimento de **Ficha de Inscrição**, anexa, com dados da entidade e apresentação da documentação relacionada.

Requisitos para qualificação:

I - Podem se credenciar entidades não governamentais com atuação comprovada no município e cujos objetivos estejam relacionados preferencialmente ao desenvolvimento urbano.

II - As entidades deverão comprovar no ato do cadastramento:

existência mínima de 1 ano;

estarem legalizadas juridicamente, apresentando toda a documentação necessária:

Estatuto registrado em cartório;

Ata de fundação da entidade;

Ata de posse da atual diretoria;

Cartão de CGC/CNPJ;

Currículo da entidade, que poderá incluir notícias de jornal, projetos encaminhados a outras instituições, convênios etc.

Documento com indicação de representante junto ao COMDURB, acompanhado de cópia do RG do indicado.

III – O cadastramento deve ser realizado por seu presidente ou pessoa devidamente autorizada através de procuração.

IV – O responsável pela entidade deverá no ato do cadastramento indicar um representante, para o caso de ser eleita, por meio de ofício contendo nome, RG, e-mail e telefone do indicado, além de uma cópia do documento pessoal do mesmo.

As entidades deverão cadastrar-se junto ao COMDURB, entregando seus documentos na Secretaria de Urbanismo, situada a Av. Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 421, 427 e 435 – Sala 08 – Ed. Mansueto Pierotti - Centro - São Sebastião/SP, (12) 3893-1278 no período de 20/08/2018 à 04/09/2018.

FICHA CADASTRAL

(Preencher em letra de forma legível)

NOME DA ENTIDADE: _____

PRESIDENTE: _____

CGC/CNPJ: _____ DATA DA FUNDAÇÃO: _____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua _____ nº. _____ Bairro _____

Município _____ CEP _____ - _____

Fone _____ Celular _____ Fax _____

E-mail: _____

Objetivo da entidade e sua área de atuação:

Categoria que pretende representar junto ao COMDURB, conforme previsto no Artigo 4º, Parágrafo II da Lei Nº 2541/2018 que dispõe sobre a do COMDURB e FUMDURB:

- representante de ONG ambientalista sediada em São Sebastião;
- representante de Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão sediada em São Sebastião;
- representante de Instituição dos Setores de Comércio, Indústria e Serviços de São Sebastião;
- representante de Associações de Classes ou Profissionais;
- representante de Federações e/ou Associações de Moradores de Bairro;
- representante dos Sindicatos de trabalhadores estabelecidos em São Sebastião.

Documentos a serem apresentados:

- cópia autenticada do Estatuto Social registrada em cartório;
- currículo da entidade na área de desenvolvimento urbano / documentos de comprovação de atuação da entidade;
- ata de fundação;
- ata da posse da atual diretoria;
- cartão de CGC/CNPJ;
- xerox do RG e CPF do Presidente ou Diretor da entidade;
- procuração do presidente para representação junto ao COMDURB;
- ofício de indicação de membro para o Conselho.

Declaro para os devidos fins que as informações acima citadas são idôneas e correspondem à verdade.

Nome: _____

RG: _____ Cargo: _____

Assinatura: _____